



**federação nacional
dos sindicatos
da função pública**

federação

V/ Ref.

N/ Ref.

Data,

Assunto:

QG/208/2011

10/08/2011

À

Comissão Parlamentar
de Segurança Social e Trabalho
da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

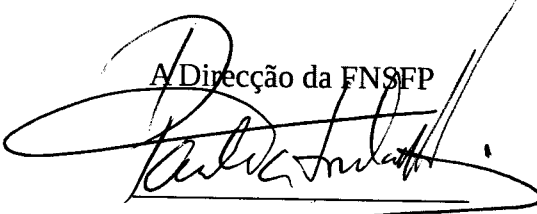
Pareceres sobre os Projectos de Lei n.º 1/XII, 2/XII e 3/XII.

Exmo. Senhor,

Vimos pelo presente, remeter a Vossa Exs, os pareceres desta Federação, sobre os Projectos de Lei n.º 1/XII, n.º 2/XII e n.º 3/XII, em apreciação pública.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção da FNSFP

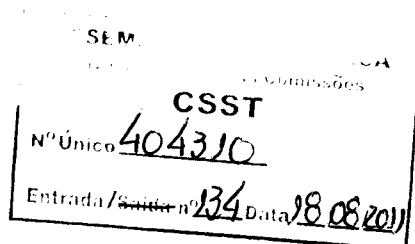


(Paulo Taborda)

ANEXOS: Parecer sobre PL/ I/XII

Parecer sobre PL/2/XII

Parecer sobre PL/3/XII



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 3/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública

Morada ou Sede: Rua Rodrigues Sampaio, 138-3º

Local: Lisboa

Código Postal: 1150-282

Endereço Electrónico: fnsfp@fnsfp.pt

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

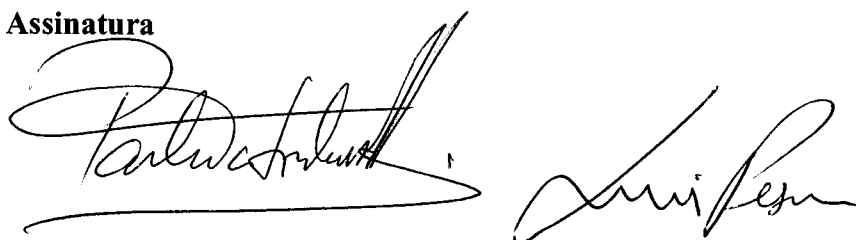
Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data

10 de Agosto de 2011

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.